PROCESSO	**: 005251/2017**
ORIGEM	**: Instituto de Previdência dos Serv. do Estado de Sergipe**
ASSUNTO	**: 033 – Pensão Previdenciária ou Especial**
INTERESSADOS	**: Rita de Cássia Feitosa Ferreira** **Pierri Levi Feitosa Ferreira** **Lourdes Raquel Feitosa Ferreira** **Rodolfo Gabriel Feitosa Ferreira** **José Benjamim Feitosa Ferreira**
ADVOGADO	**: Não há**
PROCURADOR	**: José Sérgio Monte Alegre – Parecer nº 1735/2020**
RELATORA	**: Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas**

DECISÃO TC Nº 33.610 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Legal, para fins de registro, ato de concessão de Pensão por Morte, devendo ser observado o regime da Paridade. Decisão Unânime.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sua composição cameral, sob a Presidência da Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, por unanimidade dos votos, pela **LEGALIDADE** da concessão da pensão previdenciária a **Rita de Cássia Feitosa Ferreira, Pierri Levi Feitosa Ferreira**, **Lourdes Raquel Feitosa Ferreira, Rodolfo Gabriel Feitosa Ferreira e José Benjamim Feitosa Ferreira,** nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Aracaju, 15 de dezembro de 2020.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Relatora

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/03/2021 15:03:58
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 01/03/2021 15:22:31

RELATÓRIO

Tratam os autos de Pensão por Morte concedida a **Rita de Cássia Feitosa Ferreira,** inscrita no CPF sob o nº **011.705.565-40**, na condição de cônjuge; e a **Pierri Levi Feitosa Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº **045.841.735-16**, **Lourdes Raquel Feitosa Ferreira,** inscrita no CPF sob o nº **070.063.785-08**, **Rodolfo Gabriel Feitosa Ferreira,** inscrito no CPF sob o nº **070.064.045-25**, **José Benjamim Feitosa Ferreira,** inscrito no CPF sob o nº **070.064.215-35**, nas condições de filhos menores de 18 (dezoito) anos, em razão do falecimento do ex-segurado **José Maria Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº **002.440.848-40**, ocorrido em 08 de setembro de 2013.

O processo encontra-se instruído com a Certidão de Óbito, Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física do ex-servidor, bem como com a Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física dos requerentes.

A Procuradoria-Geral do Estado (fls. 22/23), opinou pelo deferimento da pretensão dos interessados, consubstanciada no art. 12, inciso I c/c art. 50, inciso I e art. 54, inciso II, todos da Lei Complementar n° 113/2005.

A pensão por morte foi concedida através da Portaria n° 2779/2013 (fl. 25), devidamente fundamentada na forma da lei e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 26.851, em 12 de novembro de 2013 (fls. 27/28).

Autuado o feito, visando melhor instrução da papeleta, a Coordenadoria Jurídica expediu Diligência a origem com vistas a juntada da Certidão de Óbito do ex servidor, o que foi devidamente atendido.

Adiante, a Coordenadoria Jurídica, em Parecer anexado às fls. 81/83, aduziu que a remuneração do ex segurado perfaz a quantia de **R$ 4.757,87 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos),** devendo tal valor ser rateado entre os interessados, na proporção de 50% para a cônjuge e 12,5% para cada filho. Por fim, opinou no sentido da legalidade da pensão, observando-se o regime jurídico da paridade.

O representante do Ministério Público de Contas, o *douto* Procurador **José Sérgio Monte Alegre,** em Parecer nº 1735/2020 (fl. 87), anuiu incialmente

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/03/2021 15:03:58
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 01/03/2021 15:22:31

com os cálculos de proventos discriminados no Parecer da COJUR. Ao final, opinou no sentido da legalidade da pensão.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/03/2021 15:03:58
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 01/03/2021 15:23:31

VOTO DA RELATORA

Como dito, versam os autos sobre análise da legalidade da concessão de pensão por morte a **Rita de Cássia Feitosa Ferreira,** na condição de cônjuge e a **Pierri Levi Feitosa Ferreira**, **Lourdes Raquel Feitosa Ferreira, Rodolfo Gabriel Feitosa Ferreira e José Benjamim Feitosa Ferreira,** nas condições de filhos menores de 18 (dezoito) anos, em razão do falecimento do ex-segurado **José Maria Ferreira**, ocorrido em 08 de setembro de 2013.

Perlustrando os autos constata-se que os interessados preencheram todos os requisitos legais necessários ao benefício da pensão, elencados no art. 12, inciso I c/c art. 50, inciso I e art. 54, inciso II, todos da Lei Complementar n° 113/2005.

Convém ressaltar, ainda, a aquiescência da COJUR, bem como do *Parquet* de Contas, no sentido da legalidade do pedido de Pensão Previdenciária.

Outrossim, o regime a ser seguido no presente caso é o da paridade, uma vez que o ex-segurado era aposentado com base na Emenda Constitucional nº 47/2005.

Por fim, ciente da informação constante nos autos, de que o interessado **Rodolfo Gabriel Feitosa Ferreira** deixou de receber o benefício, ante o alcance da idade limite, acompanho o *Parquet* de Contas, no sentido da necessidade de análise do ato concessório, não havendo o que se falar em eventual perda superveniente do objeto.

Ante o exposto, **VOTO** pela **Legalidade da Pensão Previdenciária, observando o regime da paridade,** a **Rita de Cássia Feitosa Ferreira, Pierri Levi Feitosa Ferreira**, **Lourdes Raquel Feitosa Ferreira, Rodolfo Gabriel Feitosa Ferreira** e **José Benjamim Feitosa Ferreira**, em consonância com os pareceres da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

É como voto.

Isto posto, e

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/03/2021 15:03:58
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 01/03/2021 15:22:31

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando que os pareceres técnicos da Coordenadoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, inclusive, com os cálculos adiante apresentados;

Considerando o relatório e voto da Conselheira Relatora;

Considerando o que mais consta dos autos;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual da Primeira Câmara, realizada no dia 15 de dezembro de 2020, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL** a concessão da Pensão por Morte a **Rita de Cássia Feitosa Ferreira,** inscrita no CPF sob o nº **011.705.565-40**, na condição de cônjuge e a **Pierri Levi Feitosa Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº **045.841.735-16**, **Lourdes Raquel Feitosa Ferreira,** inscrita no CPF sob o nº **070.063.785-08**, **Rodolfo Gabriel Feitosa Ferreira,** inscrito no CPF sob o nº **070.064.045-25**, **José Benjamim Feitosa Ferreira,** inscrito no CPF sob o nº **070.064.215-35**, nas condições de filhos menores de 18 (dezoito) anos, em razão do falecimento do ex-segurado **José Maria Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº **002.440.848-40,** com benefício total na monta de **R$ 4.757,87 (quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos),** que será rateado conforme discriminação abaixo, com direto ao regime da **paridade**:

Beneficiário	Qualidade	Percentual	Valor	Início
Rita de Cássia Feitosa Ferreira	Cônjuge	50%	R$ 2.400,74	08/09/2013
Pierri Levi Feitosa Ferreira	Filho menor de 18 anos	12,50%	R$ 600,18	08/09/2013
Lourdes Raquel Feitosa Ferreira	Filho menor de 18 anos	12,50%	R$ 600,18	08/09/2013
Rodolfo Gabriel Feitosa Ferreira	Filho menor de 18 anos	12,50%	R$ 600,18	08/09/2013
José Benjamim Feitosa Ferreira	Filho menor de 18 anos	12,50%	R$ 600,18	08/09/2013

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/03/2021 15:03:58
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 01/03/2021 15:22:08

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** (Presidente e Relatora), **Carlos Pinna de Assis** e **Maria Angélica Guimarães Marinho**, com a presença do Procurador **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.**

SESSÃO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, através do link https://tinyurl.com/y9zkldko, Aracaju, em **02 de março de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Conselheira Presidente e Relatora

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 01/03/2021 15:03:58
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 01/03/2021 15:22:31